



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO.....	2
Atos Oficiais.....	2
Secretaria de Educação - Atos Oficiais.....	9
Secretaria de Saúde - Atos Oficiais.....	13
Secretaria de Governo - Atos Oficiais.....	14
Licitações e Contratos.....	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI N.º 3.121

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo do Município de Viradouro, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os arts. 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal, e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Poder Executivo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivar a avaliação da ação

governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de sua arrecadação, dos repasses financeiros e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4.º - Os servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, possuirão independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as Unidades Administrativas do referido Poder, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar e assessorar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de arrecadação da receita e de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 3 de 17

examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, regulamentos e orientações.

XVI - acompanhar as diversas unidades administrativas, na observância dos procedimentos e prazos previstos em lei e em normas regulamentares, referentes às suas atribuições;

XVII - solicitar pareceres de órgãos ou profissionais técnicos, diante de justificadas dúvidas em questões de maior complexidade;

XVIII - informar ao Prefeito Municipal ou aos Secretários Municipais providências a serem tomadas para o fiel desempenho de suas funções, bem como de eventuais irregularidades detectadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º. - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será constituído por três (03) servidores do quadro efetivo, nomeados por Portaria pelo Chefe do executivo pelo período de um ano, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º. - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Executivo Municipal de Viradouro, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo aos Secretários Municipais, conforme a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Viradouro, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 4 de 17

termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 10. O SCI deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11 – São garantias dos servidores que integram o Sistema de Controle Interno:

I – Uma gratificação de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), reajustada anualmente em 1º de maio pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pela função de apoio e assessoramento exercida como membro do SCI;

II- independência funcional para o desempenho das atividades;

III – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso III deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Executivo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Prefeito e do Contador, os membros do SCI assinarão conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 13 - O Sistema de Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – Os membros do Sistema de Controle Interno participarão, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização das unidades administrativas do Poder Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de controle interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total das unidades administrativas do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 5 de 17

Art. 15 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessárias.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições m contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LHUQMJQN

LEI Nº 3.122

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.420,00(cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Viradouro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.420,00(cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), para aquisição de um Ônibus Escolar Rural, convênio firmado entre a Prefeitura e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, com a seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0021.1031.0000 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo Artigo 1º da Presente Lei, o Poder Executivo utilizará do excesso advindo do convênio firmado entre a Prefeitura e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6EOPK+IU

LEI Nº 3.123

“Dispõe sobre autorização de transferência de Subvenção Social as APMs(Associação de Pais e Mestres) da unidades de ensino do Município de Viradouro, e dá outras providências correlatas”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as APMs(Associação de Pais e Mestres) do Município de Viradouro, abaixo relacionadas, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme segue:

I - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF. MARILIA RIBEIRO PORTO ROSSETO, C.N.P.J. nº 08.918.309/0001-77;

II - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 6 de 17

FUNDAMENTAL SEBASTIÃO FERNANDES
BALIEIRO, C.N.P.J. nº 01.317.228/0001-72;

III - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM
DA EMEF MILTON MARCAL SILVEIRA, C.N.P.J. nº
54.923.529/0001-06;

IV - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM
DA EMEF DR. SANDOVAL JOSE DE ALMEIDA,
C.N.P.J. nº 49.225.592/0001-39;

V - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I
CANTINHO FELIZ DRA. MARIA ZAMARIOLI,
C.N.P.J. nº 12.773.359/0001-80;

VI - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I
VIDA NOVA JOÃO DE MENDONÇA, C.N.P.J. nº
12.780.105/0001-90;

VII - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA C.M.E.I
NOSSO CANTINHO DONA ANA CANDIDA
RIBEIRO PORTO, C.N.P.J. nº 12.773.383/0001-10;

VIII - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI
PROF. ALBERTINA DE GODOY SAAB, C.N.P.J. nº
12.780.083/0001-68;

IX - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.
ODETE VASSALO PÍCOLI, C.N.P.J. nº
12.773.343/0001-78;

X - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), APM
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.
NUVEM AZUL JOÃO DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº
12.773.408/0001-85;

XI - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.
PROF. EONICE PASSALONGO GIBRAN, C.N.P.J.
nº 16.890.240/0001-49;

XII - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.
PREFEITO MATHEUS CONCEICAO, C.N.P.J. nº
16.796.480/0001-89.

Artigo 2º) – Será firmado Termo de Compromisso
entre o Município e as APMs(Associação de Pais e
Mestres), citadas no artigo anterior, para melhor
atendimento à presente Lei.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de setembro de
2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: CI5KCZBT

DECRETO Nº 4.392

*“Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências”.*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito
Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente,
um crédito adicional suplementar na importância de
R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), distribuídos as
seguintes dotações:

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
19.04.122.0045.2003.0000 MANUT. DO
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110.000 RECURSO PROPRIO

02.02.00 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX
39.04.122.0045.2005.0000 MANUTENCAO DO SETOR
FINANÇAS CONTABEIS 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110.000 RECURSO PRÓPRIO
42.04.122.0045.2005.0000 MANUTENCAO DO SETOR
FINANÇAS CONTABEIS 4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 7 de 17

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOUREO
110.000 RECURSO PRÓPRIO

02.05.01 ENSINO FUNDAMENTAL
194.12.361.0021.2033.0000 MANUTENCAO DO ENSINO
FUNDAMENTAL 12.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 01 00
01 TESOUREO
220.000 RECURSO PRÓPRIO
197.12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL 4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOUREO
220.000 RECURSO PRÓPRIO

Artigo 2º) - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
25.06.182.0045.2071.0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA
CIVIL 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL F.R. GRUPO: 0 01 00
01 TESOUREO
110.000 RECURSO PRÓPRIO
26.06.182.0045.2071.0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA
CIVIL 4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL F.R. GRUPO: 0 01 00
01 TESOUREO
110.000 RECURSO PRÓPRIO
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
27.06.182.0045.2071.0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA
CIVIL 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. GRUPO: 0
01 00
01 TESOUREO
110.000 RECURSO PRÓPRIO
29.06.182.0045.2071.0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA
CIVIL 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA F.R. GRUPO: 0 01 00
01 TESOUREO
110.000 RECURSO PRÓPRIO

02.03.00 ASSISTENCIA SOCIAL
119.08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
15.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. GRUPO: 0 01
00
01 TESOUREO

510.000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
122.08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
12.000,00
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS F.R. GRUPO: 0 01 00
01 TESOUREO
510.000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
02.05. 01 ENSINO FUNDAMENTAL
198.12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA F.R. GRUPO: 0 01 00
01 TESOUREO
220.000 RECURSO PROPRIO
02.07.00 URBANISMO
279.15.452.0023.2044.0000 MANUTENCAO DOS
SERVIÇOS URBANOS 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA F.R. GRUPO: 0 01 00
01 TESOUREO
110.000 RECURSO PRÓPRIO

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 2KA1U1EZ

DECRETO Nº 4.393

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 8 de 17

SUZI HELAINE MONÇÃO	RG: 36.507.764-1
PEDRO DIAS DE SOUZA NETO	RG: 28.689.635-7

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 9UK6I+GS

DECRETO Nº 4.394

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4267/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, os participantes abaixo relacionados:

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	RG: 48.152.197-5
LILIANE FLAVIA BARSAN	RG: 41.716.214-5
LUIZ ALVES DA COSTA	RG: 36.507.749-5
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BATISTA	RG: 40.227.152-X
TASSIA ZACHARIAS CARDOSO	RG: 44.031.870-1
TATIANE DOS SANTOS	RG: 43.088.241-5

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WJPHBNFU

DECRETO Nº 4.395

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 SAÚDE
152.10.301.0020.2026.0000 MANUT DO CENTRO ODONTOLOGICO 24.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310.000 SAÚDE GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02.04.00 SAÚDE
172.10.301.0020.2030.0000 MANUT DA FARMACIA MUNICIPAL 24.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. GRUPO: 0 01 00
01 TESOURO
310.000 SAÚDE GERAL

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 9 de 17

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: HOJ1CK/F

DECRETO Nº 4.396

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.420,00(cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais) - LEI nº 3.122/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.122, de 18 de setembro de 2013, fica aberto na Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Viradouro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.420,00(cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), para aquisição de um Ônibus Escolar Rural, convênio firmado entre a Prefeitura e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, com a seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.05 EDUCAÇÃO
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0021.1031.0000 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto pelo Artigo 1º do Presente Decreto, o Poder Executivo utilizará do excesso advindo do convênio firmado entre a Prefeitura e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de setembro de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 3U7MFXJF

Secretaria de Educação - Atos Oficiais

PORTARIA S.E Nº 048/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. EDIMAR VERNILO, RG 43.102.739-0, para ministrar aulas como Professor de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 10 de 17

Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, na EMEI. “Prefeito Matheus Conceição”, EMEI. “Odete Vassalo Picoli” e EMEI. “Nuvem Azul – João de Souza Lima” no período de 05 de Setembro de 2013 a 31 de Outubro de 2013 em substituição ao docente Sr. Jorge Luiz Fernandes, **afastado em virtude de prorrogação de Licença Saúde até 31 de Outubro de 2013.**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: G+BOBYIA

PORTARIA S.E Nº 049/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes

em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. ALESSANDRO LUIZ MATHEUS, RG 44.031.928-6, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, no NIMEF “Antonio Mazza”, no período de 29 de Agosto de 2013 a 31 de Outubro de 2013 em substituição ao docente Sr. Jorge Luiz Fernandes, **afastado em virtude de prorrogação de Licença Saúde até 31 de Outubro de 2013.**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: SJKQGUT

PORTARIA S.E Nº 050/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 11 de 17

caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 30.377.750-3, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, no NIMEF "Antonio Mazza", no período de 29 de Agosto de 2013 a 31 de Outubro de 2013 em substituição ao docente Sr. Jorge Luiz Fernandes, **afastado em virtude de prorrogação de Licença Saúde até 31 de Outubro de 2013.**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de Agosto de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: TMVTFGZ5

PORTARIA S.E Nº 051/2013

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em

Escola Municipal de Ensino Fundamental."

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. VANESSA CARLA ZACTITI, RG 26.606.250-7, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, na EMEI "Prefeito Matheus Conceição", e na EMEI. "Odete Vassalo Picoli", no período de 29 de Agosto de 2013 a 31 de Outubro de 2013 em substituição ao docente Sr. Jorge Luiz Fernandes, **afastado em virtude de prorrogação de Licença Saúde até 31 de Outubro de 2013.**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 12 de 17

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: LQZLXKMD

PORTARIA S.E Nº 052/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. JOSANA DA

SILVA, RG 23.565.737-2, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica I (PEB I), no período de 08 de Agosto de 2013 a 30 de Setembro de 2013, na EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”, em substituição a Sra. Patrícia Helena Funari, **afastada em virtude de prorrogação de Licença Saúde até 30 de Setembro de 2013.**

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Setembro de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: ALNPMSMF

PORTARIA S.E Nº 053/2013

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37-IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 13 de 17

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ANA MARIA DE ALMEIDA, RG 21.445676-6, para ministrar aulas como Professor de Educação Infantil (PEI), na CMEI "Nosso Cantinho – D. Ana Cândida R. Porto", no período de 30 de Agosto de 2013 a 06 de Outubro de 2013, em substituição a docente Sra. Daniela Nadalin Spinda Vieira, afastada em virtude de Licença Saúde. A perícia determinou a data da Licença Saúde até o dia 06 de Outubro de 2013.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de Agosto de 2013.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 9ZHMTYHS

Secretaria de Saúde - Atos Oficiais

PORTARIA SMSVIR 043 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

"Determina instauração de Procedimento Administrativo Sindicante através da Comissão Permanente de Procedimento Sindicante e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 436/2013."

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 5º da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

RESOLVE,

Determina abertura de procedimento administrativo sindicante, através da Comissão Permanente designada pela Portaria 436/2013, composta pelos servidores públicos, **MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO**, Procuradora Jurídica Municipal, **CAMILA LEME BELUZZO**, Chefe de Seção e **BETÂNIA CERVELATO BARBOSA**, Agente Administrativo, sob a presidência do primeiro, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes de agressões verbais proferidas pela servidora, DANIELE CRISTINA BRANCO COSTA, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Unidade de Saúde da Família Dr. Phebo de Oliveira Rogê Ferreira.

Na data de 30/08/2013, por volta das 16 horas, **segundo relatos dos servidores da Unidade**, a servidora em questão, durante o exercício de sua função, foi até a Unidade de Dispensação de Medicamentos da USF III procurar por um medicamento seu, ao ser informada que deveria retornar no próximo dia útil, pois os medicamentos estavam sendo conferidos a mesma se alterou, começando a gritar com os servidores, além de usar palavras de baixo calão contra os funcionários, usando o nome, inclusive, do ex secretário de Governo desta municipalidade.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também desde já autorizada que seja os servidores(a) intimados(a) a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 14 de 17

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria SMSVIR 039 de 06/09/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 17 de Setembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: 96NFIRAH

PORTARIA SMSVIR 044 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

“Determina instauração de Procedimento Administrativo Sindicante através da Comissão Permanente de Procedimento Sindicante e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 436/2013.”

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 5º da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

RESOLVE,

Determina abertura de procedimento administrativo sindicante, através da Comissão Permanente designada pela Portaria 436/2013, composta pelos servidores públicos, **MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO**, Procuradora Jurídica Municipal, **CAMILA LEME BELUZZO**, Chefe de Seção e **BETÂNIA CERVELATO BARBOSA**, Agente Administrativo, sob a presidência do primeiro, para efetuarem no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União, via 31º Sorteio Público de Fiscalização, relatório de fiscalização 01606/2010 realizado em

2010 e de itens constatados pela Secretaria Estadual de Saúde em auditoria no dia 06/09/2012.

Foi verificado pela **Secretaria Estadual** de Saúde que existiu um crédito no valor de R\$ 57.410,66 do PAB fixo sem a devida prestação de contas em 2011 e ainda em 2011, mais especificamente em 28 de junho, houve a transferência de R\$ 120.000,00 da conta do Bloco de Atenção Básica sem a devida especificação dos seus gastos.

Fica a comissão autorizada a analisar todos os itens apontados pela Auditoria, a fim de tentar clarificar o máximo possível a situação.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também desde já autorizada que seja os servidores(a) intimados(a) a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria SMSVIR 040 de 06/09/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 17 de Setembro de 2013.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Saúde

Código Localizador: T0UK23K1

Secretaria de Governo - Atos Oficiais

PORTARIA S.G. Nº 015/2013

“Determina Comissão Permanente para atuar em Procedimento Administrativo Sindicante.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES,

Secretário de Governo, no uso de suas atribuições, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 15 de 17

com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 3º, VIII da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

Resolve,

Determinar a instauração de procedimento administrativo sindicante, a ser conduzido pela Comissão Permanente, nomeada pela Portaria n. 436/2013, composta pelos servidores públicos, **MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO**, **CAMILA LEME BELUZZO** e **BETÂNIA CERVELATO BARBOSA**, sob a presidência do primeiro, para efetuar em no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos narrados abaixo, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes da eventual conduta da servidora **DIOMARA APARECIDA SANTOS DE AMORIM**, que, em tese, agrediu fisicamente a funcionária pública **SANDRA REGINA COSTANARI DA SILVA** após um desentendimento na Unidade do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no dia 25 de junho de 2013, conforme ofício n. 11/2013, protocolado sob o n. 2406/2013, fl. 25 em 25 de julho de 2013; processo s.n.j 713/2013 e pm n. 2461/2013; requerimento assinado pela vítima registrado sob o n. 2461/2013, laudo médico prescrito pelo Dr. Kamel Taha Junior; Boletim de Ocorrência n. 538/2013 e parecer jurídico emitido pelo Dr. Daniel Pazeto Bassi com vistos do Secretário de Governo.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também autorizado que seja a servidora intimada a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 09 de setembro de 2013.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: Z8+UCODP

PORTARIA S.G. Nº 016/2013

“Determina Comissão Permanente para atuar em Procedimento Administrativo Sindicante.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 2º, §1º e artigo 3º, VII da Lei Municipal 3.078, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 143, da Lei Complementar 042/010.

Resolve,

Determinar a instauração de procedimento administrativo sindicante, a ser conduzido pela Comissão Permanente, nomeada pela Portaria n. 436/2013, composta pelos servidores públicos, **MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO**, **CAMILA LEME BELUZZO** e **BETÂNIA CERVELATO BARBOSA**, sob a presidência do primeiro, para efetuar em no prazo de 30 (trinta) dias a apuração dos fatos narrados abaixo, a contar do termo de instalação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Comissão, quando necessário mediante justificativa.

Os fatos que serão apurados são provenientes da eventual conduta da servidora **WALQUÍRIA PINTO**, que, em tese, teria descumprido escala de trabalho e abandonado instrumentos para o desenvolvimento de suas atividades em horário de expediente, bem como deixa de cumprir as ordens diretas para a execução de serviços, conforme Processo S.N.J nº 776/2013-756/2013; parecer jurídico emitido pelo Procurador do município, Dr. Daniel Pazeto Bassi com o despacho do secretário de governo, Sr. Agostinho Horácio de Menezes; informativo dirigido ao Executivo encaminhado pelo Sr. José Carlos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 16 de 17

Della Marta, onde narra os fatos, protocolado sob o n. 2525/2013.

Fica a critério da Comissão, a faculdade de designar secretário e subsecretário para atuar nos trabalhos da Comissão, bem como alterar ou acrescentar tipificações normativas diante de fatos novos, não estando adstrita aos artigos aqui relacionados.

Fica também autorizado que seja a servidora intimada a prestar esclarecimentos no procedimento a ser instaurado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 09 de setembro de 2013.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: MRQAURJH

Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013 – PROCESSO Nº 142/2013

Início:- 17/09/2013 – Encerramento:- 30/09/2013 – Horário 09:00 horas

Abertura:- 30/09/2013 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A REESTRUTURAÇÃO DA REDE INFO-VIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, DESTINADA A TRANSMISSÃO DE DADOS E INTERNET, ATRAVÉS DE SISTEMA WIRELESS.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e

horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais informações do certame estarão disponíveis através do site www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 17 de setembro de 2013.

JONAS ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Código Localizador: KTOKM916

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2013 – PROCESSO Nº 143/2013

Início:- 17/09/2013 – Encerramento:- 01/10/2013 – Horário 09:00 horas

Abertura:- 01/10/2013 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais informações do certame estarão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 18 de setembro de 2013

Ano I | Edição nº 59

Página 17 de 17

disponíveis através do site
www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 17 de setembro de 2013.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: KNMOZBNI